

069

A MENTALIDADE E A RESPONSABILIDADE: UMA HISTÓRIA DE CULPAS. *Fernando Barcellos Loureiro, Marcelo Palma Umsza, Judith Hofmeister Martins Costa (orient.) (UFRGS).*

A doutrina francesa do século XVIII e XIX e sua legislação, em relação ao instituto da responsabilidade civil, lançaram as bases ético-jurídicas que seriam utilizadas pelas legislações posteriores de outros países. Sua concepção, baseada no dogma da culpa, ou responsabilidade subjetiva, causou profícuas discussões técnicas, sendo vista por alguns autores da pátria da responsabilidade como insuficiente e controversa para regular todas as questões que lhe dissessem respeito. Tal circunstância incide sobre o Código Civil brasileiro de 1916, que por algum motivo já resiste ao vocábulo "faute", expresso no Código Civil francês de 1804, substituindo-o pela noção de ato ilícito (art. 159 e 160); permanecendo, entretanto, o elemento culpa nos artigos 1518 a 1532 e 1537 a 1153. Pode-se indagar em que medida já se fazia concessões a uma perspectiva objetiva deste instituto, consagrada na teoria do risco, que, se verificada, já então conviveria naquela época lado a lado com o fundamento genérico da responsabilidade, a culpa. Nossa pesquisa, inserida no projeto "direito privado : um espaço de mentalidades", propõe-se a, sob uma metodologia de levantamento bibliográfico e comparação das doutrinas estrangeira (francesa) e nacional (pré-código de 1916), compreender as influências do pensamento jurídico de alhures sobre o nosso, bem como analisar de que forma o último recepcionou aquele e o modelou, introduzindo-o com as devidas adaptações na codificação do Direito Privado do início do século XX. Desta forma, buscaremos acesso às fontes principais da doutrina brasileira acerca da responsabilidade civil, matéria que sofre transformações que acompanham a evolução dos tempos, para aí sabermos das motivações teóricas dos autores pátrios da época e sua repercussão na legislação de outrora.